

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 32

A cobrança de mensalidade de serviço educacional deve ser proporcional à quantidade de matérias cursadas, sendo inadmissível a adoção do sistema de valor fixo.

Precedentes:

Al 2017.001195-7, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cornélio Alves, julgado em 16.08.2018.

Al 2017.002349-5, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr, julgado em 04.07.2017.

Al 20170116422 RN, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 19.06.2018.